



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 01/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS
ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA – SEI E SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA – SEFAZ, PARA OS FINS QUE
NELE SE DECLARAM**

A **SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA – SEI**, autarquia estadual, vinculada à Secretaria de Planejamento – SEPLAN, inscrita no CNPJ sob nº 00.575.607/0001-08, com sede na Av. Luiz Viana Filho, 435 - 4ª avenida, 2º andar – CAB, Salvador (BA), representada pela sua Diretora Geral **Jorgete Oliveira Gomes da Costa**, nomeada através do Decreto Simples, publicado no D.O.E de 17/04/2019, portador da Cédula de Identidade RG nº 455284890, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF nº 398.144.325-04, residente e domiciliado nesta capital e a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 2ª Avenida Centro Administrativo da Bahia, 260 - Imbuí, Salvador - BA, 41745-003 Salvador, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.937.073/0001-56, doravante denominada SEFAZ, neste ato representada por seu Secretário **Manoel Vitorio da Silva Filho**, portador da Cédula de Identidade RG nº 02.728.433-69, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob nº 337.193.655-49, residente e domiciliado nesta capital, autorizado pelo Decreto Simples s/nº, de 15 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia do dia imediato, com efeito a partir de 14 de agosto de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, sujeitando-se aos termos da Lei Estadual 9.433, de 01 de março de 2005, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo de cooperação técnica tem por objetivo o compartilhamento de dados relacionados a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e a Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica (NFC-e) disponíveis na Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, preservado o sigilo fiscal, para que a SEI possa utilizar tais informações em estudos que subsidiem estratégias de desenvolvimento socioeconômico do estado. Os dados a serem compartilhados estão descritos no Anexo I - Projeto Conceitual, com a descrição dos termos deste processo de colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

Este convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, até o limite legalmente permitido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de Termo Aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência do seu término.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original que faz parte do presente termo por meio do Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do administrador público do partícipe.

CLÁUSULA QUARTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as entidades signatárias.

CLÁUSULA QUINTA– DOS COMPROMISSOS

I- Caberá à Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia – SEI:

- Disponibilizar recursos humanos para execução das atividades relacionadas a extração de dados relativos a NF-e e NFC-e.
- Definir produtos, modelagens e dados relacionados a NF-e e NFC-e a serem extraídos.
- Fazer reuniões periódicas para avaliação dos produtos, dados e modelagens gerados.
- Construir documentação acerca dos produtos, modelagens e dados a NF-e e NFC-e a serem extraídos.
- Tratar, classificar e processar os dados extraídos da base de dados.
- Gerir e acompanhar os projetos, resultados, produtos gerados e os recursos humanos envolvidos na execução das atividades.
- Hospedar a base de dados gerada dos dados extraídos.
- Reportar informações encontradas após o processamento de dados que possam apoiar a SEFAZ na melhoria de seus processos relacionados as suas atividades fim.
- Assinar termo de confidencialidade dos dados.

II - Caberá à Secretaria da Fazenda:

- Disponibilizar as informações técnicas necessárias para que os recursos contratados consigam realizar as operações;
- Disponibilizar acesso a sede da Secretaria da Fazenda para realização das ações que forem necessárias serem feitas *in loco*.
- Orientar a equipe técnica para realização das operações de extração.
- Disponibilizar representante ou ponto focal para participar de reuniões que sejam necessárias e envolvam os produtos e entregas realizadas.

- Validar a modelagem de dados referente aos produtos garantindo a proteção fiscal necessária.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a SEI providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste convênio de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado da Bahia, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

As partes designaram, as pessoas abaixo indicadas como gestores deste acordo e, por consequência, responsáveis legais para os correspondentes efeitos, especialmente no que tange à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do objeto deste acordo.

SEI/BA: Responsável: Kellyene de Almeida Coelho matrícula nº376352371.

SEFAZ/BA : Responsável: Guilherme Teixeira Rocha , matrícula nº 13.295.841-8.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Constitui motivo para a rescisão deste convênio o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas, desde que, notificada a parte infratora, que deixe de remediar o inadimplemento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Pode ainda o presente instrumento ser rescindido, imotivadamente, por qualquer das partes mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por serem justas e acordadas, firmam o presente **TERMO**, na presença das testemunhas abaixo arroladas e igualmente signatárias.

Salvador, __ de _____ de 2019.

Jorgete Oliveira Gomes da Costa

Manoel Vitorio da Silva Filho

Secretário da Fazenda

testemunha

Clara Carolina Nogueira Lima

CPF: 025.837.665-11

testemunha

Ana Carolina André Rabelo

CPF: 563.402.145-68



Documento assinado eletronicamente por **Clara Carolina Nogueira Lima, Coordenador II**, em 16/12/2019, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darcielmira Dias Tanure, Coordenador I**, em 16/12/2019, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorgete Oliveira Gomes da Costa, Diretor**, em 16/12/2019, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Andre Rabelo, Coordenador I**, em 16/12/2019, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Batista Aslan Ribeiro, Subsecretário**, em 17/01/2020, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00014089798** e o código CRC **186CB722**.



expresso ou tácito do proprietário, nos termos do Art. 594, 595, 597 e 598 do Código Civil; c) Exportação, comercialização ou criação de animais vivos ou material zoológico. d) A eutanásia de espécimes para compor coleções científicas. **Art. 3.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA - Diretora Geral**

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia - SEI

Portaria Nº 00155958 de 23 de Janeiro de 2020

O(A) Diretor Geral do(a) SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA - SEI, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 119, §1º, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, c/c Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e/ou Emenda Consti-

tucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, resolve conceder o direito à Licença-Prêmio ao(s) servidor(es) integrante(s) do Quadro de Pessoal deste órgão, abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Quinquênio	Data Início	Data Fim
37569056	FRANCISCO SANCHES GOMES	18.06.2014/17.06.2019	13.01.2020	11.02.2020

JORGETE OLIVEIRA GOMES DA COSTA
SUP ESTUDOS ECON SOCIAIS DA BAHIA

RESUMO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2019

PARTÍCIPES: SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA- SEI e SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA- SEFAZ. OBJETO: compartilhamento de dados relacionados a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e a Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica (NFC-e) disponíveis na Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para estudos que subsidiem estratégias de desenvolvimento socioeconômico do estado. VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos. DATA DA ASSINATURA 17/01/2020. ASSINAM: JORGETE OLIVEIRA GOMES DA COSTA, pela SEI, e JOAO BATISTA ASLAN RIBEIRO, pela SEFAZ.

SECRETARIA DA SAÚDE



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CIB Nº 002/2020

Aprova *ad referendum* a execução e o limite financeiro para custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 3.932, de 30 de dezembro de 2019, referente ao exercício 2020.

O Coordenador e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia, no uso das suas atribuições e considerando:

A Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM/MS nº 3.932, de 30 de dezembro de 2019, que define a estratégia de acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), exercício 2020;

A Resolução CIB BA nº 170, de 17 de outubro de 2019, que aprova a execução e o limite financeiro para custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 1.996, de 26 de julho de 2019;

A necessidade de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos elencados no Anexo II da portaria acima mencionada;

A necessidade de potencializar estrategicamente as áreas das especialidades com maior demanda reprimida no Estado da Bahia, visando ampliar o acesso e solidificar a Rede Assistencial;

A necessidade de descentralizar a execução desses procedimentos cirúrgicos eletivos recondicionando o acesso às diversas áreas de especialidade, proporcionando garantia da assistência e bem-estar social;

As pactuações do Grupo de Trabalho Bipartite de Cirurgias Eletivas, na reunião do dia 14 de janeiro de 2020.

RESOLVE

Art.1º Aprovar *ad referendum* a execução e o limite financeiro, por município de residência (per capita), para o custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos - exercício 2020, estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 3.932, de 30 de dezembro de 2019, conforme Anexo I.

§ 1º Para a execução do limite financeiro, foi mantida a pactuação constante na Resolução CIB BA nº 170, de 17 de outubro de 2019.

§ 2º A qualquer tempo, durante a vigência da Portaria GM/MS 3.932 de 30 de dezembro de 2019, o(s) município(s) poderá(ão), repactuar ou remanejar o(s) seu(s) executor(es), visando melhor cumprimento da estratégia.

§ 3º O pleito de alteração deve ser submetido na respectiva CIR para avaliação e aprovação, e posteriormente comunicado oficialmente a CIB para conhecimento e deliberações pertinentes.

Art 2º Para os municípios contratualizados pela gestão estadual o acesso dos usuários dar-se-á a partir do cadastro no Sistema Lista Única, devendo obrigatoriamente atender a pactuação dos municípios encaminhadores e seus respectivos executores conforme, Anexo I.

Art. 3º O recurso destinado ao Estado da Bahia pela referida Portaria, no valor de R\$ 17.700.000,00 (dezesete milhões e setecentos mil reais), será aplicado considerando o percentual financeiro definido por área de especialidade, visando ampliar o acesso à especialidades de maior demanda reprimida.

§ 1º Fica definido o percentual de 20% do limite financeiro para os procedimentos cirúrgicos eletivos das áreas de especialidade oftalmológica, 20% para a área ginecológica (apenas os procedimentos relacionados a histerectomia) e 60% do limite financeiro para as demais áreas de especialidades, conforme, Anexo II.

§ 2º Os procedimentos relacionados a cada área de especialidade constante no §1º estão demonstrados no Anexo III.

Art. 4º A tabela de procedimentos constantes no Anexo II da Portaria GM/MS nº 3.032, de 30 de dezembro de 2019, será 100% majorada, com exceção dos procedimentos 0407030026 - Colectomia, 0407040064 - Hernioplastia Epigástrica, 0407040080 - Hernioplastia Incisional, 0407040099 - Hernioplastia Inguinal (Bilateral), 0407040102 -



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Hernioplastia Inguinal / Crural (Unilateral) e 0407040110 - Hernioplastia Recidivante, que tiveram os valores da Tabela SUS majorados em 50%, conforme Anexo IV.

§ 1º Os valores diferenciados deverão ser registrados, obrigatoriamente, nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SUS e SIH/SUS).

§ 2º As faixas numéricas sinalizadas no inciso III do Art. 3º, da Portaria nº 3.932, de 30 de dezembro de 2019, deverão ser disponibilizadas pela gestão estadual através do(s) sistema(s) oficial(is) utilizado pelo estado para autorização dos procedimentos ambulatoriais e hospitalar.

§ 3º Para os municípios com comando único que são executores e que possuem sistema próprio de autorização ambulatorial/hospitalar, as faixas numéricas que trata o § 2º, serão liberadas de acordo o limite financeiro pactuado no Anexo I.

§ 4º Para definir a quantidade de faixas deve ser considerado o valor médio praticado no ano de 2019.

§ 5º Para os municípios que utilizam o sistema de autorização do estado, as faixas numéricas serão disponibilizadas de acordo com o limite financeiro pactuado no Anexo I.

Art.5º Conforme estabelecido no Art. 3º da Portaria GM/MS nº 3.932, de 30 de dezembro de 2019, para efeito de remuneração da estratégia, será considerada a quantidade de procedimentos que exceder a meta física de produção mensal constante no Anexo V, estabelecida por gestor, financiada pela Média e Alta Complexidade (MAC).

§ 1º A meta estabelecida nesse artigo refere-se à média mensal da produção aprovada no teto MAC no ano de 2018, relativa aos procedimentos constantes nos Anexos II e III da referida portaria, em conformidade com os bancos de dados nacionais, disponibilizada no sítio eletrônico www.saude.gov.br/atencao-especializada-e-hospitalar.

§ 2º De forma excepcional, poderão ser contemplados com recursos do limite financeiro estabelecido para o Estado da Bahia, as gestões municipais que não atendam ao critério estabelecido no Art.5º, mas que tenham produção aprovada no teto MAC relativa aos procedimentos constantes nos Anexos II e III no ano de 2019, em conformidade com os bancos de dados nacionais, mediante deliberação da CIB, desde que haja o comprometimento da respectiva gestão com a execução dos procedimentos.

§ 3º Os gestores que se enquadram no § 2º deste artigo e tiverem interesse em participar da aludida estratégia deverão submeter o pleito na respectiva CIR para avaliação e aprovação, devendo ser posteriormente encaminhada a CIB para conhecimento e deliberação pertinentes.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro/2020.

Salvador, 23 de janeiro de 2020.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA



DIÁRIO OFICIAL | PUBLICA BAHIA
Publicações oficiais para câmaras e prefeituras
baianas, com baixo custo e segurança.
www.egba.ba.gov.br
Sede EGba: 71 3116 2865 | Posto SAC: 3117 8413

